



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013 ~ 2016

OF. GAB. Nº. 111/2015

Guaíba, 05 de março de 2015

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que respondemos ao Ofício Nº. 115/2014 desta Casa Legislativa, que encaminhou-nos a Indicação Nº. 415/2014, de autoria da vereadora MAGDA LEAL.

A Proposição solicita informações sobre a fiscalização de veículos escolares.

Agradecemos à Nobre vereadora por sua Proposição. Informamos que os critérios para fiscalização do transporte escolar em caráter privado estão estabelecidos na Lei Municipal nº 3221 que entrou em vigor no dia 15 de dezembro de 2014, além dos requisitos do Código de Trânsito Brasileiro- Art. 137 e 138. A fiscalização compete aos agentes de trânsito quando o veículo está em operação. Já a vistoria prévia dos veículos depende da efetivação de concurso público para o cargo de Engenheiro Mecânico, criado pela Lei Municipal nº 2999 de 06 de maio de 2013, uma vez que a legislação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) exige que somente este profissional é habilitado para emissão de laudos de inspeção veicular.

Atenciosamente.

Henrique Tavares
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. Luis Ernani Ferreira Alves
Presidente da Câmara Municipal
Guaíba-RS